

LEI MUNICIPAL Nº 075/ 99

SÚMULA: “ Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo no Município de Carlinda-MT.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal, os trabalhadores desempregados, os que percebam até 02 (dois) salários mínimos e os doadores de sangue.

Parágrafo Único – Aqueles que se encontrem desempregados comprovarão esta situação mediante declaração assinada, os que percebem até 02(dois) salários mínimos mediante apresentação de registro na carteira de trabalho e os doadores de sangue mediante apresentação de carteira que comprove esta situação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Carlinda-MT
Em 17 de Junho de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTORIA DO PROJETO: Donizete Evangelista de Souza